



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 1.854, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.**

Fls. 012
Proc. 410/10
9
VII

*Altera a Lei Municipal nº 1.470, de 12 de janeiro de 1988.*

**Autor:** Órgão Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.470, de 12 de janeiro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a “Cessão de Uso” da área especificada no artigo anterior, pelo prazo de 20 (vinte) anos à 3ª Cia. de Policiamento Florestal e de Mananciais sediada em Caraguatatuba, através do órgão competente.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.470, de 12 de janeiro de 1988, e as demais disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de agosto de 2010.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO  
26/08/2010.  
*Manoel André*